

**CONTRATO Nº: 110/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 030/2023**  
**PROCESSO Nº: 89/2023**

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BELOPARQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.119.760/0001-01, com sede junto à Rua Theobaldo Weber, nº 67, Bairro Canelinha, CEP 95.686-442, na cidade de Canela/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ALEXSANDRO DAVI SCHILLREFF**, inscrito no CPF sob nº 39.330.140-00, residente e domiciliado na cidade de Canela/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição e instalação de 1 (um) Playground Infantil, para instalação na nova Praça da Vila Jardim do município de Humaitá/RS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao **CONTRATANTE**, o seguinte produto conforme tabela:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>PLAYGROUND MULTIATIVIDADE ELO003/1</b> 2 (dois) módulos composto com 4 palanques cada confeccionados em plástico reciclado isento de pvc com textura lisa, espessura da parece mínimo 25mm com 4 furtos internos fazendo com que o ar circule livremente medindo no mínimo 90mm x 90mm x 3000mm, cantos ovalizados com demarcação externa do limite de altura a ser fixado no solo com placa de alumínio escovado contendo dados do fabricante, contendo assoalho estruturado de cantoneira 1/8x 1.1/4p.3mm e cantos com chapa dobrada em 45° recobertos em tábuas em plástico reciclado medindo 90mm x 30mm x 100mm na sua parte superior e também lateral dando perfeito acabamento e segurança ao usuário, sendo na sua	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

<p>estrutura superior com tubo 20 x 30 alinhados na parte interna da cobertura, contendo chapéu em plástico rotomoldado feito pirâmides afixados com parafuso sextavado em pelo menos 4 pontos.</p> <p>1 (um) deck ligado diretamente ao módulo, composto com 2 palanques confeccionados em plástico reciclado isento de pvc com textura lisa, espessura da parede mínimo 25mm com 4 furos internos fazendo com que o ar circule livremente medindo no mínimo 90mm x 90mm x 300mm, cantos ovalizados com demarcação externa do limite de altura a ser fixado no solo com placa de alumínio escovado contendo dados do fabricante, contendo assoalho estruturado de cantoneira 1/8 x 1.1/4p.3mm e cantos com chapa dobrada em 45° recobertos em tábuas em plástico reciclado medindo 90mm x 30mm x 100mm nas sua parte superior e também na lateral dando perfeito acabamento e segurança ao usuário, sendo na sua estrutura superior com tubo 20 x 30 alinhado na parte interna da cobertura;</p> <p>1 (um) tobogã em plástico rotomoldado com 2.600mm de comprimento x 760mm de diâmetro (aproximado), fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado;</p> <p>1 (um) balanço fixado a torre, com 2 assentos polietileno rotomoldado, suspenso por correntes galvanizadas, estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4mm, sem ângulos retos, 1600m de comprimento.</p> <p>1 (um) passarela positiva com estrutura tubular em aço, com diâmetro de 31,75mm e parede de 2,00mm, barras verticais de diâmetro 9,525mm, medindo 1.650mm de comprimento x 940mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica com travessa de itaúba;</p> <p>1 (um) escorregador duplo com dimensões de 2600mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390mm e de largura, colorido; barra transversal de segurança em polietileno rotomoladado colorido;</p> <p>1 (um) escada de tubos de aço 30 x</p>			
---	--	--	--

<p>50 com degraus revestidos em madeiras plásticas;</p> <p>1 (um) guarda corpo colorido;</p> <p>1 (um) kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldados coloridos com desenhos internos de x e 0 com diâmetro 165mm x 210mm de altura, Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento;</p> <p>1 (um) subida em escada metálica reta, confeccionada em tudo de ferro de 2”/3mm e 1”/1.5mm, contendo 6 degraus e corrimão com pintura automotiva;</p> <p>1 (um) par de pega mãos;</p> <p>1 (um) rampa de cordas com estrutura tubular de aço com diâmetro de 42,60mm e 31,75mm e parede de 2,00mm. Corda de nylon de diâmetro 12,00mm e uniões em nylon.</p> <p>Estrutura principal em perfil dobrado 3mm galvanizado;</p> <p>Certificado do brinquedo de acordo com NBR 16.0871:2012 e ABNT NBR NM 300-2:20211</p>			
---	--	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A entrega do objeto dar-se-á no prazo máximo de até 45 dias a contar da data de empenho.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA, deverá oferecer garantia aos produtos fornecidos, quanto à qualidade dos materiais empregados, contra defeitos de fabricação e instalação, por um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de instalação.

#### **Parágrafo Segundo**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que o objeto seja entregue montado, ou que a mesma disponibilize profissional técnico especializado para realizar sua montagem.

#### **Parágrafo Terceiro**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a entrega do objeto junto à Secretaria de Habitação e Urbanismo Municipal de Humaitá, situada na Avenida João Pessoa, nº 414, Centro, CEP 98670-000, Humaitá/RS.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento do objeto, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a quantidade de 1 (um) Playground Infantil, perfazendo um montante total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo único:**

O pagamento se dará em parcela única, mediante entrega de nota fiscal com a devida e correta descrição do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Unidade:** 14.01 – Secretaria de Habitação e Urbanismo

**Proj. 1.013** – Melhorias e Reformas nas Praças

**Elemento:** 44.90.91.000 – Obras e Instalações

**Despesa:** 383

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**Parágrafo único:** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATADO declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes **Dispensa De Licitação nº 030/2023** e que possui autorização legal para assinar o presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**Parágrafo primeiro:** O CONTRATADO compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **Dispensa de Licitação Edital nº 030/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, podendo as penalidades ser aplicadas com os seguintes critérios:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). fiscalizar a execução do contrato;
- d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, Djulia Hammes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/RS, 10 de agosto de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

Contratante

---

**BELOPARQUE**

CNPJ: 49.119.760/0001-01

Contratado